



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 63/2026
INEXIGIBILIDADE N. 25/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N. 4/2026

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Resplendor, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, com sede a Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro – Resplendor/MG – CEP: 35.230-000, inscrito no CNPJ sob o n. 18.413.161/0001-72, através da Comissão Permanente de Contratação nomeada pela Portaria nº. 1535/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores e Decretos Municipais nº 471 e 494/2026, comunica a todos os interessados que estarão abertas, a partir **do dia 9 de julho de 2026** as inscrições para o credenciamento de empresas para fornecimento, com entrega parcelada, de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas, pintura e afins, em atendimento às necessidades das Unidades Administrativas.

A licitação será pelo maior desconto com base nas Tabelas SINAPI, SICRO e SICOR/MG, disponíveis nos seguintes endereços:

- SINAPI: <https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/Paginas/default.aspx>
- SICRO: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-referenciais/sistemas-de-custos/sicro/relatorios/relatorios-sicro/sudeste/espírito-santo/2026/janeiro/janeiro-2026>
- SICOR/MG: <https://www.der.mg.gov.br/536-obras/sistema-referencial-de-custos>

1.2. As inscrições para o credenciamento se darão a partir do **dia 9 de julho de 2026**, para tal estará recebendo via sítio www.ammlicita.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, os documentos pertinentes ao credenciamento acima elencado, de acordo com o presente Edital.

1.3. A fundamentação da contratação tem como base o previsto no art. 79, inc. III, da Lei Federal n. 14.133/2021, ou seja, em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

1.4. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, cuja empresa esteja prioritariamente sediada nos limites geográficos sediada local ou regionalmente ao Município de Resplendor, cuja sede se situe na microrregião “41”, “Aimorés”, “Vale do Rio Doce”, do IBGE (nos termos da definição do Governo do Minas Gerais), podendo ser encontrado no endereço eletrônico a seguir: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/ligminas_10_2_04_listamesomicro.pdf.

1.4.1 A conferência de localização se dará mediante o endereço inscrito no Cadastro Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

de Pessoa Jurídica, onde não serão desclassificadas as empresas licitantes, cuja sede, esteja na microrregião “41”, “Aimorés”, “Vale do Rio Doce”, do IBGE.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste edital é o credenciamento de empresas para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas, pintura e afins, em atendimento às necessidades das unidades administrativas, conforme especificações constantes no Anexo “I” e “II” do edital.

3. DOS FORNECEDORES, ITENS E VALORES A SEREM PRATICADOS

3.1. Poderão credenciar -se os interessados, pessoas jurídicas especializadas, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com os objetos a serem adquiridos.

3.2. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência, e Termo da Minuta de Contrato (Anexo “III”, deste edital) a ser firmado entre as partes.

3.3. As credenciadas não poderão fornecer materiais/produtos que não guardem consonância com seu objeto social.

Os valores a serem praticados pelos fornecedores deverão ser calculados com base nas Tabelas SINAPI, SICRO e SICOR/MG, para fins de parametrizar o preço máximo máximo aceitável.

3.4.1. Os preços sofrerão reajustes, conforme atualização da SINAPI, SICRO e SICOR/MG, sobre o custo atualizado para o Estado de Minas Gerais.

3.4.2. Os valores a serem praticados pelos fornecedores credenciados não poderão ser superiores aos previstos nas tabelas SINAPI, SICRO e SICOR/MG

3.4.3. No caso da utilização pela tabela SICRO, os valores a serem praticados pelos fornecedores credenciados também não poderão ser superiores aos previstos na tabela SICRO.

3.4.4. As empresas credenciadas, poderão ofertar os descontos no momento de realização dos orçamentos e/ou solicitação de materiais.

4. DAS UNIDADES COMPRADORAS

4.1. Poderão efetuar as aquisições dos materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas, pintura e afins, todas as unidades administrativas do Município de Resplendor, assim compreendidas as Secretarias, Fundos, Polícia Civil, Polícia Militar e Bombeiros Militares.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O CREDENCIAMENTO será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Resplendor, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no CREDENCIAMENTO se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da data de sua publicação, através do sistema eletrônico e acompanhado dos seguintes documentos:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690, de 19 de julho de 2012;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) No caso de proponentes serem Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP):
 - g.1) Declaração que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresas e empresa de pequeno porte;
 - g.2) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, vigente na data de abertura da licitação;
 - g.3) O enquadramento também poder se comprovado com a apresentação do Cartão CNPJ, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, que contenha a indicação de seu porte (ME/ EPP);
 - g.4) As sociedades simples que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

inclusive as contribuições sociais;

- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;
- e) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal;
- f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n. 12.440, de 7 de julho de 2011.

6.1.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

6.1.2.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de Termo de Adesão.

6.1.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação, mesmo que os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, apresentem alguma restrição.

6.1.2.4. No momento em que o proponente microempresa ou empresa de pequeno porte que apresente restrição deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.2.5. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria.

6.1.2.6. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente credenciamento iniciará da data da publicação, e continuará vigente até o advento de novo credenciamento que altere as condições aqui estabelecidas.

7.2. A vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) deste credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato constante no Anexo “III” deste edital.

7.2.1. O prazo de vigência do(s) contrato(s), constante no Anexo “III”, poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, se houver interesse do Município, conforme previsão do art. 106 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, REALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO E PAGAMENTO

8.1. As condições para o fornecimento, preços máximos, realização de orçamentos, pagamento, e outras informações inerentes a plena execução dos contratos decorrente deste credenciamento, estão dispostas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

9. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A formalização do compromisso de aquisição dos materiais objeto deste Edital de Credenciamento à(s) proponente(s) habilitada(s) será por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme Art. 74, I, da Lei n. 14.133, nos moldes da minuta constante no Anexo III, do Edital.

9.1.2. Após o procedimento acima descrito, as proponentes vencedoras serão convocadas a assinar o Termo de Adesão (minuta constante do anexo “III” deste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Resplendor. Decorrido o prazo acima estipulado, em caso de o proponente não aceitar ou não retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando -se às sanções de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

9.2. O pagamento decorrente do objeto do presente credenciamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo(a) servidor(a) responsável, e de acordo com a liberação dos Recursos Federais, sendo que os valores máximos propostos para o item se encontram dispostos no anexo “II” deste credenciamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

10.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

10.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

10.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

10.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

10.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

10.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

10.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

10.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

10.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

10.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

10.11. Manter durante a vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.

10.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução da ata de registro de preços, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.

10.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE RESPLENDOR, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

10.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

10.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.

10.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.18. Cumprir com os prazos e horários de entrega estabelecidos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

- 11.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 11.5.** Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.6.** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.7.** Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.8.** Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1.** A inexecução total ou parcial do objeto, decorrente deste edital ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

13. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos.
- 13.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos devem ser protocolados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no Portal de Compras Pública, não sendo aceita sua remessa feita por correio e/ou e-mail.
- 13.3.** A resposta será divulgada em sitio eletrônico oficial em até 3 (três) dias úteis, mas sempre até o último dia anterior à data de recebimento das propostas.
- 13.4.** A impugnação ao ato convocatório ou o pedido de esclarecimento não terão efeito suspensivo.
- 13.5.** Deferida a impugnação e/ou os pedidos de esclarecimento, contra o ato convocatório, e havendo impacto na formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 13.6.** Nos casos em que o deferimento da impugnação e alteração do edital não caracterizarem alteração de proposta, poderá, à critério da autoridade competente, ser mantida as datas de envio da proposta e abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso nos termos do art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. As razões recursais devem ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

14.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

14.5. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração aos termos deste procedimento, o interessado que os tenha aceitado sem objeção, e após o julgamento venha apontar falhas ou irregularidade. Tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.7. Contra ato do qual não caiba recurso hierárquico, cabe pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas por meio deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias e demais unidades administrativas do Município de Resplendor, destinadas à aquisição de materiais, despesas de custeio, investimentos e outras despesas correlatas, conforme a natureza da contratação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos das dotações discriminadas no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), em anexo.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Ficam designados como fiscais, o servidor Thales Siqueira Velasco para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

16.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

providências cabíveis.

16.4. A gestão deste contrato será realizada por servidor específico a ser designado.

16.5. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

16.5.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Dá causa a responsabilização administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a prática pelo licitante/adjudicatário/detentor das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. ADVERTÊNCIA: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

17.2.2. MULTA: na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato/Ata, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do Contrato/Ata.

17.2.2.1. As multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

17.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, em caso de:

- a) atraso injustificado do início do serviço ou da entrega, na totalidade requerida, por mais de 7 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços;
- b) todos os serviços ou entregadas executadas serem rejeitados pelo Município por não atenderem às especificações deste Edital e do termo de referência, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de bens.

17.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

- a) se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- b) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 21.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

17.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “i”, “j” e “k” do subitem 21.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021). Esta sanção será precedida de análise jurídica e aplicação é de competência exclusiva de secretário municipal, no âmbito do Poder Executivo.

17.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, § 9º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

17.3. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

17.4. Para aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação (art. 157, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

17.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. A aplicação das penalidades de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, requererá a instauração de processo de responsabilização conforme previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

17.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.1.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.1.2. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.1.3. A Prefeitura Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, poderá revogar este procedimento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

18.1.4. A anulação induz à extinção do contrato.

18.1.5. A anulação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

18.2. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.3. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

18.4. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.resplendor.mg.gov.br e www.ammlicita.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Compras e Licitações do Município de Resplendor, situado no endereço Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro – Resplendor/MG – CEP: 35.230-000, nos dias úteis, no horário das 07h00 às 16h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou pelos telefones (33) 3263-2003.

18.5. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Resplendor, Estado de Minas Gerais, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento;

Resplendor, 6 de julho de 2026.

Nemias de Souza Martins
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

ANEXO I

ANEXO II

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 63/2026
INEXIGIBILIDADE N. 25/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N. 4/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(EM ANEXO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

ANEXO III

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 63/2026
INEXIGIBILIDADE N. 25/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N. 4/2026

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO Nº

Pelo presente instrumento público, de um lado, o MUNICÍPIO DE RESPLENDOR – MINAS GERAIS, com sede administrativa na Praça Pedro Nolasco, 20 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.413.161/0001-72, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Nemias de Souza Martins, doravante denominado ÓRGÃO CREDENCIADOR e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Bairro XXXXXXXX - CEP: XXXXXXXXXXXX, no município de XXXXXXXXXXXXXXXX – Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX - e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO de empresas para fornecimento, com entrega parcelada, de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas, pintura e afins, em atendimento às necessidades das Unidades Administrativas, pelo maior desconto com base nas Tabelas SINAPI, SICRO e SICOR/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. Pelo fornecimento dos itens, a Credenciada receberá os valores constantes da Tabela SINAPI SICRO e SICOR/MG em vigor, parte indissociável deste.
- 2.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela CREDENCIADA, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo CREDENCIADA.
- 2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.
- 2.4. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos válidos pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

2.5. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, PRAZO E LOCAL

3.1 Todo o processo desde a coleta de dados até a emissão da Ordem de Fornecimento será de responsabilidade do Município.

3.2 Os fornecimentos deverão se dar num prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o respectivo envio da Ordem de Fornecimento, exceto para aqueles que necessitem de um prazo maior, os quais deverão ser aprovados pelo Município.

3.3 Caso não seja respeitado o prazo estipulado acima, a Credenciada será advertida e em caso de reincidência sem justificativa descredenciada.

3.4 A Credenciada deve observar o local de entrega constante da OF.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 As obrigações das partes estão contempladas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

6.1. A vigência do Termo de Adesão tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes:

TABELA

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE ADESÃO

8.1. O Município se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento do volume a ser fornecido, dentro dos parâmetros estimados e segundo sua necessidade.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.2. O fiscal acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na relação jurídica, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

9.3. O fiscal de contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

9.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.5. O fiscal informará ao Gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal de contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato

9.7. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o Fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9. O Gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.10. Atuação como:

9.10.1. GESTOR DE CONTRATO

Nome: Hermes Antonio Soares De Brito

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

9.10.2. FISCAIS DO CONTRATO

9.10.2.2. Os servidores Elias Souza e Silva e no caso de seu impedimento, os servidores Thales Siqueira Velasco e Jackson Vieira da Silva para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços

9.11. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.12. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

9.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. As eventuais sanções administrativas aplicáveis estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11.3. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CREDENCIANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

11.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

11.5. Fica eleito o foro da Comarca de Resplendor/MG para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

11.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Resplendor/MG, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.